



## PARECER CEFOR

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

#### **PARECER Nº /24 – CEFOR AO PROJETO**

**Proíbe a nomeação ou a designação de condenados por órgão colegiado de controle externo ou jurisdicional, com trânsito em julgado, para exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento, cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública, Direta e Indireta.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 19 de Julho de 2023. O referido PLL foi proposto pela Ver. Mari Pimentel e visa estabelecer vedação à nomeação ou a designação de condenados por órgão colegiado de controle externo ou jurisdicional, com trânsito em julgado, para exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento, cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública, Direta e Indireta.

O projeto conta com parecer da Procuradoria da Casa pela inexistência de barreiras jurídicas à tramitação do projeto, conclusão semelhante àquela do parecer exarado pela CCJ.

Seguindo os procedimentos regulares desta Casa, o Projeto vem a esta Comissão, para parecer.

#### **É o relatório.**

Inicialmente, é importante salientar que o presente PLL não traz, consigo, caráter econômico direto.

Como bem exposto pela Procuradoria da Câmara em sede de parecer Prévio, embora a prerrogativa de legislar acerca do provimento de cargos públicos esteja situado no âmbito da iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é de que a edição de normas que visem conferir efetividade aos princípios constitucionais de aplicação imediata (como aqueles insculpidos no art. 37 da CF/88) constituem exceção à regra geral de reserva de iniciativa.

Assim sendo, não há qualquer fundamento para considerar o projeto em questão como sendo inconstitucional.

Ademais, a medida prevista no PLL não gera qualquer obrigação financeira ou tributária aos cidadãos mantenedores da máquina pública, consubstanciando apenas medida de eficácia dos princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** ao Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 28 de mar. de 2024.

**Vereador Tiago J. Albrecht**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 28/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0721323** e o código CRC **6E9C5D44**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0721323

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 10/04/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 10/04/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727062** e o código CRC **0DE0C714**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 059/24 - CEFOR** contido no doc **0721323** (SEI nº 211.00077/2023-35- Proc. nº 0732/2023 - PLL nº 408), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0727062**.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 12/04/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728479** e o código CRC **F70D5B06**.